



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

EDITAL DE DISPENSA Nº 36/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, Estado do Paraná, através de sua Agente de Contratação RAFAELA DE SOUZA VAZ e de sua Equipe de Apoio, composta pelas servidoras SIMONE DA SILVA VAZ DIAS e EVELLEN BEATRIZ DOS SANTOS OLIVEIRA, designadas pela Portaria nº 218/2026, com a devida autorização expedida pela Sra. Prefeita Municipal, **ELZA APARECIDA DA SILVA**, e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 008/2024 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, NA FORMA TRADICIONAL**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR CUSTO TOTAL MENSAL PARA A ADMINISTRAÇÃO**, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica, na condição de prestador autônomo ou de empresa especializada, para serviços de monitoria do transporte escolar na rota Assentamento Pingo de Ouro, pelo período estimado de dez meses.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA.

2.1. As propostas serão recebidas no período **das 08 horas do dia 07/10/2026 às 08 horas do dia 13/10/2026**, por meio digital ou físico, na forma e nos locais indicados neste Aviso de Contratação Direta.

2.2. O prazo para recebimento das propostas observará o período mínimo estabelecido na legislação e regulamentação aplicáveis.

2.3. A abertura das propostas ocorrerá em sessão pública, a partir do quarto dia útil posterior à divulgação deste Aviso, na data, horário e local nele estabelecidos.

2.4. Não haverá etapa de disputa de lances, sendo as propostas classificadas de acordo com o critério de **MENOR CUSTO TOTAL MENSAL PARA A ADMINISTRAÇÃO**, apurado em bases uniformes. Quando a proposta for apresentada por pessoa física, considerar-se-á, para fins exclusivamente comparativos, a remuneração bruta ofertada acrescida dos encargos patronais legalmente suportados pelo Município. Quando apresentada por pessoa jurídica, considerar-se-á o preço global mensal ofertado, compreendidos os encargos de responsabilidade da contratada. A comparação observará bases equivalentes de execução, de forma a assegurar julgamento objetivo, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

2.5. O procedimento será processado e julgado em conformidade com este Aviso e seus anexos, com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso II, com a Lei Municipal nº 748/2024, com o Decreto Municipal nº 008/2024 e com as demais normas aplicáveis.

2.6. A condução do procedimento ficará a cargo do agente designado pela autoridade competente, nos termos da regulamentação municipal.

3. OBJETO:

3.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica, na condição de prestador autônomo ou de empresa especializada, para serviços de monitoria do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

transporte escolar na rota Assentamento Pingo de Ouro, pelo período estimado de dez meses e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pessoa física ou jurídica para PRESTAÇÃO DE serviços de monitoria do transporte escolar na rota Assentamento Pingo de Ouro, 30 horas semanais, com acompanhamento dos estudantes no embarque, durante os percursos e no desembarque, conforme calendário e mapa operacional.	10	MÊS	R\$ 1.655,70	R\$ 16.557,00

3.2. DA PARTICIPAÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A presente contratação destina-se à participação de pessoa física ou jurídica, na condição de prestador autônomo ou de empresa especializada, observados os requisitos de habilitação compatíveis com a natureza de cada participante e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Em qualquer caso, será preservada a execução pessoal do profissional que mantenha contato direto com os estudantes.

3.3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.3.1. O objeto consiste na prestação de **serviços de monitoria do transporte escolar na rota Assentamento Pingo de Ouro**, mediante acompanhamento dos estudantes no embarque, durante os percursos e no desembarque, conforme calendário escolar, mapa operacional, horários, trajetos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3.2. A execução dos serviços ocorrerá no veículo destinado à rota **Assentamento Pingo de Ouro – Escola Municipal – Assentamento Pingo de Ouro**, nos pontos, trajetos e horários definidos no mapa operacional.

3.3.2.1. O início da execução ocorrerá em até **48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço**, desde que o contrato tenha sido divulgado no PNCP e esteja eficaz, tenham sido conferidas as condições de habilitação e os antecedentes exigidos e esteja concluída a orientação inicial.

3.3.3. O CONTRATADO deverá comparecer aos percursos programados e executar os serviços conforme o calendário escolar e o mapa operacional, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência, ausência ou circunstância que possa comprometer a regular execução dos serviços.

3.3.4. As ausências, interrupções ou demais ocorrências relacionadas à execução dos serviços serão analisadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo os percursos não executados sem justificativa aceita ser objeto de glosa proporcional, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

3.3.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça ou comprometa a execução dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à Administração, com a devida comprovação, para análise e adoção das providências cabíveis.

3.4. DO VALOR ESTIMADO:

3.4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 16.557,00 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e sete reais), correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 1.655,70 (mil seiscientos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), pelo período estimado de 10 (dez) meses, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo constantes do Termo de Referência. Para fins de comparação entre as propostas de pessoa física e pessoa jurídica, será considerado o custo total mensal para a Administração, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

3.4.2. O valor mensal estimado de **R\$ 1.655,70 (mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)** constitui o valor de referência da contratação, devendo a análise das propostas observar o **custo total mensal para a Administração**, calculado de acordo com a natureza do participante e com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

4.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante apresentação de proposta pelo interessado, por meio digital ou físico, na forma, prazo e local estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

4.2. Poderão participar da presente dispensa pessoas físicas ou jurídicas, observadas as condições e os requisitos de habilitação correspondentes à natureza de cada participante, conforme estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

4.3. O interessado será responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como pelo conteúdo e valor de sua proposta, sujeitando-se às consequências legais decorrentes de informações ou declarações falsas.

4.4. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

- **a)** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- **b)** que se encontrem, ao tempo da contratação, impossibilitados de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta;
- **c)** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- **d)** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **e)** que se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. O ingresso do interessado na presente dispensa de licitação se dará mediante a apresentação de sua proposta, na forma estabelecida neste Aviso de Contratação Direta.

5.2. O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará sua proposta, por meio digital ou físico, contendo a identificação do proponente, a descrição do objeto e o valor mensal ofertado, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas. Para pessoa física, a proposta deverá indicar a remuneração bruta mensal ofertada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Para pessoa jurídica, a proposta deverá indicar o preço global mensal ofertado, compreendidos os encargos de responsabilidade da contratada.

5.3. Todas as condições e valores constantes da proposta vinculam o proponente.

5.4. Para fins de julgamento e comparação das propostas, será considerado o custo total mensal para a Administração, apurado em bases uniformes. Quando a proposta for apresentada por pessoa física, considerar-se-á a remuneração bruta mensal ofertada, acrescida, para fins exclusivamente comparativos, dos encargos patronais legalmente suportados pelo Município. Quando apresentada por pessoa jurídica, considerar-se-á o preço global mensal ofertado, compreendidos os encargos de responsabilidade da contratada.

5.5. O preço ofertado na proposta será de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear sua alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das condições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços nos termos e condições estabelecidos para a adequada execução do objeto.

5.7. Após o **término do prazo para recebimento das propostas**, os proponentes não poderão retirá-las, substituí-las ou modificá-las, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Administração nos termos da legislação aplicável.

5.8. Juntamente com a proposta, o proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

- **a)** que inexistem fatos impeditivos para sua participação e contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **b)** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como no Termo de Referência;
- **c)** que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, assumindo integral responsabilidade por seu conteúdo;
- **d)** que atende às condições e aos requisitos necessários à execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência;
- **e)** que não se encontra enquadrado em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, será realizada sessão pública para abertura e análise das propostas apresentadas, na data, horário e local estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

6.2. As propostas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

6.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR CUSTO TOTAL MENSAL PARA A ADMINISTRAÇÃO**, apurado em bases uniformes, conforme os critérios estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

6.4. Será classificada em primeiro lugar a proposta que, atendidas todas as condições estabelecidas, apresentar o menor custo total mensal para a Administração. Para fins de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

comparação, quando a proposta for apresentada por pessoa física, considerar-se-á a remuneração bruta mensal ofertada acrescida dos encargos patronais legalmente suportados pelo Município; quando apresentada por pessoa jurídica, considerar-se-á o preço global mensal ofertado, compreendidos os encargos de responsabilidade da contratada.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;
- c) apresentarem valor superior ao preço máximo aceitável estabelecido para a contratação;
- d) apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com outras exigências deste Aviso, desde que insanável.

6.6. Não haverá etapa de disputa de lances, sendo a classificação realizada com base nos valores constantes das propostas apresentadas dentro do prazo estabelecido.

6.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, no que couber, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a análise das propostas, vedada a inclusão posterior de informação ou documento que deveria constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.9. Concluída a análise, as propostas serão classificadas em ordem crescente de custo total mensal para a Administração, apurado conforme os critérios estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

6.10. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o proponente classificado em primeiro lugar, quando cabível, desde que preservadas as condições essenciais da contratação e observada a legislação aplicável.

6.11. Encerrado o julgamento das propostas, será realizada a análise da documentação de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

7.1. Encerrada a análise e classificação das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do custo total mensal para a Administração com o valor de referência estabelecido para a contratação, conforme este Aviso e o Termo de Referência.

7.2. Estando o preço compatível, poderá ser solicitado ao proponente o envio de documentos complementares ou esclarecimentos necessários à análise da proposta, quando cabível.

7.2.1. A Agente de Contratação poderá **negociar** com o primeiro colocado para obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, devendo o resultado da negociação ser registrado nos autos do processo.

7.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, para garantir tempo hábil para os trâmites de adjudicação e homologação.

- **7.4.** Será desclassificada a proposta que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações estabelecidas neste Aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preço inexequível ou superior ao preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o **proponente comprove a exequibilidade da proposta**.

7.6. Erros materiais ou formais no preenchimento da proposta não constituirão motivo para sua desclassificação quando forem passíveis de correção sem alteração de sua substância, podendo ser saneados no prazo indicado pela Administração, desde que não impliquem majoração do preço originalmente ofertado.

7.7. O ajuste de que trata o item anterior limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta nem prejudiquem a igualdade entre os participantes.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou análise complementar, a nova data e horário para sua continuidade serão formalmente comunicados aos participantes pelos meios previstos neste Aviso.

8. CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, iniciará-se a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

9. DA HABILITAÇÃO:

A habilitação dos interessados será verificada mediante a documentação a seguir, **de acordo com a natureza do participante, pessoa física ou pessoa jurídica**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas no Termo de Referência:

9.1. HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

9.1.1. Documento oficial de identificação com foto;

9.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

9.1.3. Comprovante de endereço atualizado.

9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DA PESSOA FÍSICA:

9.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- 9.2.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, na condição de prestador autônomo, quando exigível;
- 9.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- 9.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;
- 9.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- 9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.7. Certidão negativa de insolvência civil.

9.3. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

- 9.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e alterações, ou instrumento equivalente que comprove objeto social compatível com a contratação;
- 9.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 9.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- 9.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 9.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.3.8. Certidão negativa de falência, quando aplicável;
- 9.3.9. Demais documentos de habilitação exigíveis da pessoa jurídica.

9.4. DO PROFISSIONAL INDICADO PELA PESSOA JURÍDICA E DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO:

- 9.4.1. A pessoa jurídica deverá indicar o profissional responsável pela execução direta dos serviços, o qual deverá comprovar os requisitos pessoais, de qualificação e de segurança pertinentes à execução do objeto.
- 9.4.2. O profissional indicado deverá apresentar:
 - a) documento oficial de identificação;
 - b) CPF;
 - c) comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - d) comprovação de aptidão compatível com a execução dos serviços;
 - e) certidão de antecedentes criminais válida e atualizada;
 - f) demais documentos relacionados à proteção das crianças e adolescentes previstos no Termo de Referência.
- 9.4.3. Não serão exigidos do profissional indicado pela pessoa jurídica os documentos de habilitação jurídico-fiscal próprios da pessoa jurídica contratada, inscrição municipal como autônomo, regularidade fiscal pessoal, CNDT ou certidão de insolvência civil.
- 9.4.4. Quando o contratado for pessoa física, o próprio contratado deverá atender aos requisitos pessoais, de qualificação e de segurança exigidos para o profissional executante, inclusive possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, aptidão compatível e apresentar certidão de antecedentes criminais válida e atualizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

9.4.5. A certidão de antecedentes criminais do profissional executante deverá estar válida antes do início da execução e ser atualizada, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, quando a duração da contratação alcançar esse período.

9.4.6. A aptidão do profissional executante será confirmada mediante orientação inicial anterior ao primeiro percurso, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA:

9.5.1. Deverá ser apresentada a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme modelo constante do ANEXO III, atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação, a inexistência de fatos impeditivos à participação e à contratação e o atendimento às demais condições estabelecidas neste Aviso.

10. DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada a eventual existência de sanção ou impedimento que obste a contratação, mediante consulta, no que couber, aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ;
- d) listas de inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

10.2. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos ou da realização de diligência, a sessão poderá ser suspensa, sendo formalmente comunicadas aos participantes a nova data e o horário para sua continuidade.

10.3. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas.

10.4. Na hipótese de o interessado classificado em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

10.5. Demais requisitos de habilitação/contratação constam no Termo de Referência.

11. DO VENCEDOR:

11.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado e declarado vencedor do procedimento.

12. DA CONTRATAÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

12.1. Concluído o procedimento e autorizada a contratação pela autoridade competente, será firmado o respectivo **Termo de Contrato**, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar, física ou digitalmente, o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. O CONTRATADO vincula-se à sua proposta e às disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

12.5. O CONTRATADO reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, observados os direitos da Administração e as disposições previstas nos arts. 137 a 139 da mesma Lei;

12.6. O contrato terá vigência de até 10 (dez) meses, contados da data nele fixada, limitada ao período da necessidade e do calendário escolar. Não haverá prorrogação automática, e eventual nova contratação exigirá planejamento próprio, conforme previsto no Termo de Referência.

13.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o Termo de Referência e com a **Portaria nº 310/2026**:

- **Gestora do Contrato:** SIMONE DA SILVA VAZ DIAS, Diretora de Compras, matrícula nº 509086.
- **Fiscal do Contrato:** SONIA MARIA PEREIRA, Supervisora Educacional, matrícula nº 508176.

13.2. Ao fiscal do contrato compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Suas decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato para a adoção das medidas cabíveis.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por eventuais irregularidades ou danos decorrentes da execução do objeto.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da medição e do documento de cobrança regular, mediante o atesto da fiscalização e a manutenção das condições de habilitação. Quando o CONTRATADO for pessoa física, deverá apresentar RPA, recibo ou documento fiscal admitido pelo Município; quando for pessoa jurídica, deverá apresentar nota fiscal de serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. O fluxo de pagamento seguirá as seguintes etapas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- **a)** Ao final de cada período mensal, será realizada a medição dos serviços efetivamente executados, considerando os percursos programados e efetivamente acompanhados, os registros de execução e as eventuais ocorrências;
- **b)** O CONTRATADO deverá apresentar, conforme a natureza da contratação, RPA, recibo ou documento fiscal admitido pelo Município, quando pessoa física, ou nota fiscal de serviços, quando pessoa jurídica, acompanhado da documentação necessária à liquidação da despesa e da comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- **c)** O fiscal do contrato realizará a conferência e o ateste da medição, verificando a efetiva execução dos serviços em conformidade com o Termo de Referência;
- **d)** Quando o CONTRATADO for pessoa física, a Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis sobre a remuneração do prestador e recolherá, separadamente, a contribuição patronal legalmente incidente. Quando o CONTRATADO for pessoa jurídica, o preço contratado será global e compreenderá os encargos legais de responsabilidade da contratada, sem recolhimento específico de contribuição patronal em separado pelo Município, observadas as retenções legalmente aplicáveis;
- **e)** A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis sobre a remuneração do CONTRATADO, bem como procederá, separadamente, ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal de sua responsabilidade.

14.3. Havendo erro, ausência de documento ou outra pendência na documentação necessária à liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.4. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, podendo ser realizadas glosas proporcionais referentes aos percursos não executados ou aos serviços não aceitos, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para tanto, haverá a incidência de atualização financeira, conforme índice e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou CONTRATADO que praticar quaisquer das seguintes condutas:

- **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
- **i)** Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 15.1 deste Aviso de Contratação Direta ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- **a) Advertência:** Nos casos de infração à alínea "a" do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (conforme Art. 156, §2º, Lei 14.133/2021);
- **b) Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor correspondente à parcela da obrigação contratual afetada pela conduta do CONTRATADO, pela prática das infrações previstas no item 15.1, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- **c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração às alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (conforme Art. 156, §4º, Lei 14.133/2021);
- **d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração às alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 15.1, bem como às infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (conforme Art. 156, §5º, Lei 14.133/2021).

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, cópias do processo deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração de responsabilidade (PAR).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

15.8. A aplicação das penalidades previstas será precedida de processo administrativo, assegurados ao interessado ou CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas e confirmadas pela Contabilidade, com saldo, fonte e adequação ao exercício:

05.004.12.361.0009.2025 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL; e/ou

05.002.12.365.0012.2034 - GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, quando o contratado for pessoa física, e elemento próprio para contribuição patronal, conforme confirmação da Contabilidade, ou 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, quando o contratado for pessoa jurídica.

16.2. Considerando que a contratação terá vigência de até 10 (dez) meses, limitada ao período da necessidade e do calendário escolar, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

16.3. Não haverá prorrogação contratual para fins de continuidade da prestação, sendo que eventual necessidade posterior dependerá de novo planejamento e nova contratação, conforme previsto no Termo de Referência.

16.4. Independentemente da periodicidade anual, poderá ocorrer a recomposição (revisão) de valores a qualquer tempo, exclusivamente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas, nos termos do Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

16.5. Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados à Administração e acompanhados dos documentos e elementos comprobatórios necessários à demonstração do fato superveniente e de seu efetivo impacto sobre os custos da execução contratual.

17. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, conforme justificativa constante no Termo de Referência e faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

18.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedada a utilização para fins distintos da execução do objeto contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

19.1. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado no **Diário Oficial do Município** e no **sítio eletrônico oficial do Município de Altamira do Paraná**, pelo prazo mínimo estabelecido na legislação e regulamentação aplicáveis, assegurando-se publicidade e oportunidade para apresentação de propostas pelos interessados.

19.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:

19.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;

19.4. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

19.5. Na hipótese do item anterior, a contratação deverá ser devidamente justificada e formalizada nos autos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

19.7. No caso de não haver o comparecimento de quaisquer interessados, caracterizando procedimento deserto, a Administração poderá adotar as providências descritas nos itens **19.3, 19.4, 19.5 e 19.6** deste Aviso, no que couber.

19.8. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

19.9. Caberá ao interessado acompanhar os atos, comunicações e eventuais alterações referentes ao procedimento, responsabilizando-se pela observância dos prazos e demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, esta será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário da Administração.

19.11. Os horários estabelecidos neste Aviso e nas demais comunicações relativas ao procedimento observarão o **horário oficial de Brasília/DF**, inclusive para fins de contagem dos prazos.

19.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.13. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.14. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

19.15. Eventuais divergências ou inconsistências verificadas entre este Aviso de Contratação Direta e seus anexos deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento e saneamento, observadas a legislação aplicável e as condições que fundamentaram a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

19.16. Da sessão pública será lavrada **Ata**, na qual serão registrados os atos praticados, as propostas apresentadas, a classificação e as demais ocorrências relevantes do procedimento.

19.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Planilha de Preços e Descrição dos Serviços;
- **ANEXO II** – Modelo de Proposta;
- **ANEXO III** – Modelo de Declaração Unificada;
- **ANEXO IV** – Minuta de Contrato;
- **ANEXO V** – Termo de Referência.

Altamira do Paraná/PR, 06 de outubro de 2026.

Elza Aparecida da
Silva - 80413560953

Assinado de forma digital por Elza
Aparecida da Silva - 80413560953
Dados: 2026.10.06 09:49:06 -03'00'

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Procedimento Administrativo nº ____/2026

Edital de Dispensa Licitação nº ____/2026

Tipo: **MENOR CUSTO TOTAL MENSAL PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pessoa física ou jurídica para PRESTAÇÃO DE serviços de monitoria do transporte escolar na rota Assentamento Pingo de Ouro, 30 horas semanais, com acompanhamento dos estudantes no embarque, durante os percursos e no desembarque, conforme calendário e mapa operacional.	10	MÊS	R\$ 1.655,70	R\$ 16.557,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Procedimento Administrativo nº ____/2026

Edital de Dispensa licitação nº ____/2026

TIPO DE PROPONENTE:

- ☐ Pessoa Física
☐ Pessoa Jurídica

PROponente / RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

RG (se pessoa física):

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Venho, por meio desta, apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS** referente ao Edital de **Dispensa de Licitação nº ____/2026**, cujo objeto é a contratação de **pessoa física ou jurídica, na condição de prestador autônomo ou de empresa especializada**, para prestação de serviços de monitoria do transporte escolar na rota Assentamento Pingo de Ouro, pelo período estimado de 10 (dez) meses, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pessoa física ou jurídica para PRESTAÇÃO DE serviços de monitoria do transporte escolar na rota Assentamento Pingo de Ouro, 30 horas semanais, com acompanhamento dos estudantes no embarque, durante os percursos e no desembarque, conforme calendário e mapa operacional.	10	MÊS	R\$ 1.655,70	R\$ 16.557,00

VALOR MENSAL OFERTADO: R\$ _____ (por extenso).

VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 10 (DEZ) MESES: R\$ _____ (por extenso).

Declaramos que:

1. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
2. Quando o proponente for pessoa física, o valor mensal ofertado corresponderá à remuneração bruta mensal pretendida para a execução dos serviços, estando incluídos os custos de responsabilidade do proponente necessários à execução do objeto, inclusive deslocamento até o ponto inicial da rota, alimentação, equipamentos de uso pessoal e demais despesas previstas no Termo de Referência.
3. Quando o proponente for pessoa jurídica, o valor mensal ofertado corresponderá ao preço global mensal dos serviços, compreendendo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos e despesas de responsabilidade da contratada necessários à integral execução do objeto.
4. Quando o proponente for pessoa física, estou ciente de que sobre a remuneração bruta serão efetuadas pela Administração as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, podendo o valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

líquido a receber ser inferior ao valor bruto constante desta proposta, e de que a contribuição previdenciária patronal de responsabilidade do Município será recolhida separadamente pela Administração.

5. Estou ciente de que, para fins de julgamento, será considerado o custo total mensal para a Administração, apurado conforme a natureza do proponente e os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

6. Concordo integralmente com as condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco:

Agência:

Conta:

Cidade, ... de de 2026.

NOME DO PROPONENTE / REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

CNPJ (se pessoa jurídica):

Assinatura do Proponente/Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

EDITAL DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº ____/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR CUSTO TOTAL MENSAL PARA A ADMINISTRAÇÃO

À Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, eu/nós, _____, inscrito(a) no **CPF/CNPJ** nº _____, neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, por _____, CPF nº _____, na qualidade de proponente, **DECLARO(AMOS)**, sob as penas da lei:

1. CONDIÇÃO DO PROPONENTE: Declaro estar ciente de que a presente contratação admite a participação de **pessoa física ou pessoa jurídica**, observadas as condições e os requisitos correspondentes à natureza do participante, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

2. APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO: Declaro que o profissional responsável pela execução direta dos serviços possui condições e aptidão para executar os serviços objeto da contratação e está ciente das atribuições, responsabilidades e condições de execução estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao acompanhamento dos estudantes no embarque, durante os percursos e no desembarque.

3. IDONEIDADE: Declaro, sob as penas da lei, que o proponente não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e não possui sanção vigente que impeça sua participação neste procedimento ou eventual contratação.

4. IMPEDIMENTOS – ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021: Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o proponente não se enquadra em nenhuma das vedações à participação ou contratação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de vínculo com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do futuro contrato, nas hipóteses legalmente vedadas.

5. DADOS DO PROPONENTE PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- **Nome/Razão Social:**
- **CPF/CNPJ:**
- **RG (quando pessoa física):**
- **Representante legal (quando pessoa jurídica):**
- **CPF do representante legal:**
- **Endereço:**

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Declaro estar ciente de que os serviços serão executados diretamente pelo **profissional habilitado para a função**, sendo o próprio contratado, quando pessoa física, ou o profissional indicado pela contratada, quando pessoa jurídica, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo permitida a cessão, transferência, subcontratação ou substituição informal por terceiro, devendo eventual impedimento para execução ser imediatamente comunicado à Administração. Cidade, ... de de 2026.

NOME

CPF

(Assinatura do Proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ E O(A)
CONTRATADO(A)**

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº 180, Centro, telefone (44) 3755-1133, na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.280-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ELZA APARECIDA DA SILVA**, e, pessoa física ou jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob nº, com endereço/sede em, neste ato representada, quando pessoa jurídica, por, inscrito(a) no CPF sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo acima epigrafado e da Dispensa de Licitação nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa física ou jurídica, na condição de prestador autônomo ou de empresa especializada, para prestação de serviços de monitoria do transporte escolar na rota Assentamento Pingo de Ouro, pelo período estimado de 10 (dez) meses, com carga estimada de 30 (trinta) horas semanais, acompanhamento dos estudantes no embarque, durante os percursos e no desembarque, conforme calendário escolar, mapa operacional e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.**

1.2. São itens integrantes deste contrato:

DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pessoa física ou jurídica para PRESTAÇÃO DE serviços de monitoria do transporte escolar na rota Assentamento Pingo de Ouro, 30 horas semanais, com acompanhamento dos estudantes no embarque, durante os percursos e no desembarque, conforme calendário e mapa operacional.	10	MÊS	R\$ 1.655,70	R\$ 16.557,00

2.3. Não haverá prorrogação automática da vigência contratual. Eventual necessidade posterior dependerá de novo planejamento e nova contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- 1.5. O Edital de Dispensa de Licitação / Aviso de Contratação Direta;
- 1.6. A Proposta Comercial do CONTRATADO e os documentos de habilitação;
- 1.7. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 008/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de **até 10 (dez) meses**, observado o calendário escolar e a data de início estabelecida neste instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A vigência contratual compreenderá o período necessário à execução dos serviços de monitoria do transporte escolar, conforme calendário escolar e mapa operacional aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.3. Não haverá prorrogação automática da vigência contratual, nem prorrogação para fins de continuidade da prestação dos serviços. Eventual necessidade posterior dependerá de novo planejamento e nova contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados diretamente pelo profissional executante, mediante acompanhamento dos estudantes no embarque, durante os percursos e no desembarque, na rota Assentamento Pingo de Ouro, conforme calendário escolar, mapa operacional, horários, trajetos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Quando a CONTRATADA for pessoa física, a execução será pessoal. Quando a CONTRATADA for pessoa jurídica, a execução será realizada pelo profissional por ela indicado, admitida sua substituição qualificada nos termos deste Contrato e do Termo de Referência.

3.2. Prazo e Local de Execução:

3.2.1. A execução dos serviços ocorrerá no veículo destinado à rota **Assentamento Pingo de Ouro – Escola Municipal – Assentamento Pingo de Ouro**, nos pontos, trajetos e horários definidos no mapa operacional aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.2.2. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço, desde que o contrato esteja eficaz, tenham sido verificadas as condições de habilitação e os documentos exigidos para o profissional executante e esteja concluída a orientação inicial anterior ao primeiro percurso.

3.3. Recebimento do Objeto:

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

3.3.1. Provisoriamente: pelo fiscal do contrato, mediante relatório mensal dos percursos programados e executados, das ausências justificadas, das ocorrências e dos documentos de suporte, elaborado ou conferido pelo fiscal.

3.3.2. Definitivamente: pelo responsável competente, mediante atesto, após a verificação da regularidade da execução, do cumprimento dos horários dos percursos e dos protocolos de segurança, observadas as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

3.4. Critérios de Aceitação e Rejeição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

3.4.2. Os serviços que não forem executados ou aceitos pela fiscalização, quando em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, poderão ser objeto de **glosa proporcional**, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

3.5. A CONTRATADA ou, quando pessoa jurídica, o profissional executante e/ou seu preposto deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE as ocorrências, acidentes, ausências relevantes, conflitos, situações de risco, impedimentos ou outras circunstâncias que possam comprometer a regular execução dos serviços, pelos canais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apresentando justificativa e comprovação quando cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. É vedada a subcontratação do objeto. Quando a CONTRATADA for pessoa física, a execução dos serviços será pessoal, não sendo permitida a cessão, transferência ou substituição informal por terceiro. Quando a CONTRATADA for pessoa jurídica, a execução será realizada pelo profissional indicado, sendo admitida sua substituição qualificada, desde que previamente comunicada ao gestor do contrato e condicionada à comprovação, pelo substituto, dos mesmos requisitos pessoais, de qualificação e de segurança exigidos para a execução dos serviços, não sendo essa substituição considerada subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor mensal contratado é de R\$ (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (.....) para o período de até 10 (dez) meses.

5.2. No valor contratado estão incluídos os custos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à execução do objeto, inclusive despesas com deslocamento até o ponto inicial da rota, alimentação, equipamentos de uso pessoal e demais despesas necessárias à regular prestação dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.2.1. Quando a CONTRATADA for pessoa física, o valor mensal contratado corresponderá à remuneração bruta mensal, sobre a qual serão efetuadas pela CONTRATANTE as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, podendo o valor líquido a ser recebido ser inferior ao valor bruto contratado.

5.2.2. Quando a CONTRATADA for pessoa física, a contribuição previdenciária patronal legalmente incidente e de responsabilidade da CONTRATANTE não integrará o preço contratual, sendo recolhida separadamente pela Administração. Quando a CONTRATADA for pessoa jurídica, o preço contratado corresponderá ao valor global do serviço, compreendendo os encargos legais de responsabilidade da CONTRATADA, sem recolhimento específico de contribuição patronal em separado pelo Município, observadas as retenções legalmente aplicáveis.

5.3. Considerando que a contratação terá vigência de até 10 (dez) meses, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da medição dos serviços, mediante atesto da fiscalização e conclusão da liquidação da despesa. Quando a CONTRATADA for pessoa física, deverá apresentar RPA, recibo ou documento fiscal admitido pelo Município; quando for pessoa jurídica, deverá apresentar nota fiscal de serviços.

6.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme a natureza da contratação, RPA, recibo ou documento fiscal admitido pelo Município, quando pessoa física, ou nota fiscal de serviços, quando pessoa jurídica, acompanhado dos documentos necessários à liquidação da despesa e à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da documentação para pagamento quando a CONTRATANTE estiver de posse dos documentos necessários e o fiscal do contrato tiver atestado a regular execução dos serviços no respectivo período. Havendo erro, ausência de documento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO adote as medidas necessárias à regularização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3. O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO, mediante ordem bancária, na conta indicada para essa finalidade, devendo constar os dados necessários à realização do crédito.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o respectivo valor poderá ser descontado de crédito eventualmente devido ao CONTRATADO, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

6.5. Quando a CONTRATADA for pessoa física, serão efetuadas pela CONTRATANTE as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis incidentes sobre a remuneração bruta, sendo recolhida separadamente pela Administração a contribuição previdenciária patronal legalmente incidente e de sua responsabilidade. Quando a CONTRATADA for pessoa jurídica, serão efetuadas as retenções legalmente aplicáveis, sendo o preço contratado correspondente ao valor global do serviço, compreendendo os encargos legais de responsabilidade da CONTRATADA, sem recolhimento específico de contribuição patronal em separado pelo Município.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, conforme critérios e índice estabelecidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Considerando que a contratação terá vigência de até 10 (dez) meses, os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis durante a vigência contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Independentemente da inexistência de reajuste durante a vigência, poderá ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que caracterizada e devidamente comprovada alguma das hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento formal acompanhado dos elementos necessários à demonstração do fato superveniente e de seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

efetivo impacto sobre a execução contratual, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que poderá ser formalizado no mesmo Termo Aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Independentemente da periodicidade anual, poderá ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que caracterizada e devidamente comprovada alguma das hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento formal acompanhado dos elementos necessários à demonstração do fato superveniente e de seu efetivo impacto sobre a execução contratual, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e seus anexos.

8.1.2. Fornecer ao CONTRATADO o calendário escolar, o mapa operacional da rota, os pontos, trajetos e horários, a identificação do veículo destinado ao transporte e as demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados como Gestor e Fiscal, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à regular execução dos serviços, **sem que a fiscalização implique controle de jornada ou subordinação funcional do CONTRATADO.**

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e aceitos, no prazo e na forma estabelecidos neste Contrato, após a medição mensal e o atesto da fiscalização, mediante apresentação de RPA, recibo ou documento fiscal admitido pelo Município, quando pessoa física, ou nota fiscal de serviços, quando pessoa jurídica.

8.1.5. Quando a CONTRATADA for pessoa física, efetuar as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis incidentes sobre a remuneração bruta e recolher separadamente a contribuição previdenciária patronal legalmente incidente e de responsabilidade da Administração. Quando a CONTRATADA for pessoa jurídica, efetuar as retenções legalmente aplicáveis, não havendo recolhimento específico de contribuição patronal em separado pelo Município.

8.1.6. Notificar formalmente o CONTRATADO acerca de irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para regularização quando a natureza da ocorrência assim permitir.

8.1.7. Apurar as infrações e aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão realizadas pelos servidores abaixo designados, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência e a **Portaria nº 310/2026**:

Gestora do Contrato: SIMONE DA SILVA VAZ DIAS, Diretora de Compras, matrícula nº 509086.

Fiscal do Contrato: SONIA MARIA PEREIRA, Supervisora Educacional, matrícula nº 508176.

9.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos percursos programados, horários, condições de execução e demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, registrando as ocorrências verificadas.

9.2.2. Realizar a conferência da medição mensal dos serviços, verificando os percursos programados e efetivamente acompanhados, os registros e eventuais ocorrências, procedendo ao respectivo atesto para fins de pagamento.

9.2.3. Comunicar ao Gestor as situações que exijam decisões ou providências que ultrapassem sua competência, visando à tempestiva adoção das medidas cabíveis.

9.3. Compete ao Gestor do Contrato:

9.3.1. Coordenar as atividades de fiscalização e emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

9.3.2. Instruir os processos relativos à aplicação de sanções, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e demais ocorrências relacionadas à gestão contratual, com apoio dos setores competentes, quando necessário.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por irregularidades ou danos decorrentes da execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

9.5. As decisões, determinações e comunicações entre Fiscal, Gestor e CONTRATADO deverão ser realizadas formalmente e registradas nos autos, não sendo admitidas ordens verbais que impliquem alteração do objeto, dos prazos ou das demais condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

10.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, responsabilizando-se pela regular execução do objeto e observando, ainda, as seguintes obrigações:

10.1.1. Execução dos Serviços: Executar os serviços de monitoria do transporte escolar por meio do profissional executante devidamente habilitado, acompanhando os estudantes no embarque, durante os percursos e no desembarque, conforme calendário escolar, mapa operacional, horários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Quando a CONTRATADA for pessoa física, a execução será pessoal. Quando a CONTRATADA for pessoa jurídica, a execução será realizada pelo profissional por ela indicado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

10.1.2. Segurança e Acompanhamento dos Estudantes: Auxiliar os estudantes no embarque e desembarque, orientar quanto à utilização dos dispositivos de segurança e zelar pela adequada conduta durante os percursos, adotando as providências compatíveis com suas atribuições diante de situações que possam colocar em risco a segurança dos estudantes.

10.1.3. Responsabilidade Civil: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do Contrato, na forma da legislação aplicável, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

10.1.4. Manutenção da Habilitação: Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação. Quando a CONTRATADA for pessoa jurídica, deverá assegurar também que o profissional indicado para a execução direta dos serviços mantenha os requisitos pessoais, de qualificação e de segurança exigidos no Termo de Referência, inclusive quanto à validade e atualização dos antecedentes criminais.

10.1.5. Vedações:

a) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto. Quando a CONTRATADA for pessoa física, não será permitida sua substituição por terceiro. Quando a CONTRATADA for pessoa jurídica, será admitida a substituição qualificada do profissional executante, mediante comunicação prévia ao Gestor do Contrato e comprovação, pelo substituto, dos mesmos requisitos pessoais, de qualificação e de segurança exigidos para a execução dos serviços, não sendo essa substituição considerada subcontratação;

b) Não executar atividades estranhas ao objeto contratado ou assumir atribuições não previstas no Termo de Referência.

10.1.6. Comunicação de Ocorrências: Comunicar imediatamente à fiscalização acidentes, conflitos, situações de risco, ausências relevantes de estudantes, alterações na rota ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a segurança dos estudantes ou a regular execução dos serviços.

10.1.7. Atendimento à Fiscalização: Atender às solicitações do Gestor e do Fiscal do Contrato no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, quando não se tratar de situação urgente, hipótese em que a comunicação e as providências cabíveis deverão ser imediatas.

10.1.8. Obrigações Tributárias e Previdenciárias: Cumprir as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos que legalmente sejam de responsabilidade da CONTRATADA em razão da execução dos serviços, observadas as retenções legalmente aplicáveis. Quando a CONTRATADA for pessoa física, serão observadas as retenções e o recolhimento da contribuição previdenciária patronal de responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

10.1.9. Proteção de Dados (LGPD): Tratar os dados pessoais e as informações a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e abstendo-se de divulgar, compartilhar ou utilizar tais informações para finalidade diversa.

10.1.10. Sigilo: Guardar sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução do Contrato, especialmente aqueles relacionados aos estudantes e seus responsáveis, inclusive após o término da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- **a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **i) Advertência:** quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **ii) Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **iv) Multa:**
 - **Moratória:** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo, incidente sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
 - **Compensatória:** de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela da obrigação contratual afetada pela inexecução, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- **11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

11.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato extingue-se quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e encerrado o prazo de vigência estabelecido neste instrumento, sem prejuízo das demais hipóteses de extinção previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Não haverá prorrogação automática da vigência contratual, nem prorrogação para fins de continuidade da prestação dos serviços. Eventual necessidade posterior dependerá de novo planejamento e nova contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo CONTRATADO poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, conforme a gravidade da ocorrência, a extinção do contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Na hipótese de extinção contratual, serão observadas, quando aplicáveis, as consequências previstas no **art. 139 da Lei nº 14.133/2021**.

12.5. A formalização da extinção contratual, sempre que cabível, será precedida de:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Cálculo de indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não exime o CONTRATADO das responsabilidades decorrentes de seus atos, nem da obrigação de ressarcir os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Altamira do Paraná deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

05.004.12.361.0009.2025 – ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL;

05.002.12.365.0012.2034 – GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Quando o contratado for pessoa física:

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, bem como elemento próprio para a contribuição previdenciária patronal, conforme confirmação da Contabilidade.

Quando o contratado for pessoa jurídica:

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 008/2024 e nas demais normas aplicáveis, observados os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no subitem anterior.

15.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa técnica constante no Termo de Referência e faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

17.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente na medida necessária à execução do objeto contratual, adotando as medidas adequadas para sua proteção e sendo vedada sua utilização, divulgação ou compartilhamento para finalidade diversa da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA:

18.1. A eficácia do presente contrato e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

18.2. Incumbirá também ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal da Transparência do Município de Altamira do Paraná/PR, em cumprimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Campina da Lagoa/PR** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira do Paraná/PR, ____ de ____ de 2026.

ELZA APARECIDA DA SILVA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

NOME

CPF

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NA CONDIÇÃO DE PRESTADOR AUTÔNOMO OU DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA SERVIÇOS DE MONITORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ROTA ASSENTAMENTO PINGO DE OURO, PELO PERÍODO ESTIMADO DE DEZ MESES.

1.1 OBJETO DETALHADO.

DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pessoa física ou jurídica para PRESTAÇÃO DE serviços de monitoria do transporte escolar na rota Assentamento Pingo de Ouro, 30 horas semanais, com acompanhamento dos estudantes no embarque, durante os percursos e no desembarque, conforme calendário e mapa operacional.	10	MÊS	R\$ 1.655,70	R\$ 16.557,00

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A pessoa física ou jurídica será selecionada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, NA FORMA TRADICIONAL, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 748/2024 e no Decreto Municipal nº 008/2024. O aviso será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial por, no mínimo, três dias úteis. As propostas escritas serão recebidas por meio digital ou físico e abertas em sessão pública a partir do quarto dia útil posterior à divulgação, sem plataforma de disputa e sem etapa de lances.

O critério de julgamento será o MENOR CUSTO TOTAL MENSAL PARA A ADMINISTRAÇÃO, apurado em bases uniformes. Quando a proposta for apresentada por pessoa física, considerar-se-á, para fins exclusivamente comparativos, a remuneração bruta ofertada acrescida dos encargos patronais legalmente suportados pelo Município. Quando apresentada por pessoa jurídica, considerar-se-á o preço global mensal ofertado, compreendidos os encargos de responsabilidade da contratada. A comparação observará bases equivalentes de execução, de forma a assegurar julgamento objetivo, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

A legislação adotada deverá ser indicada expressamente no aviso. Após a definição do vencedor, a autorização da contratação direta será publicada no Diário Oficial e mantida no sítio eletrônico oficial, juntamente com o extrato do contrato, em até dez dias úteis, nos termos dos arts. 8º e 17 do Decreto Municipal nº 008/2024 e do art. 18 da Lei Municipal nº 748/2024. O contrato será divulgado no PNCP no prazo do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia. A análise jurídica será realizada, pois as dispensas locais de parecer não alcançam esta contratação de serviço e seu valor.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução deverá produzir acompanhamento seguro, regular e documentado dos estudantes transportados na rota indicada.

Da contratação

Requisitos da Contratação

I. Capacidade: pessoa física maior de 18 anos, quando contratado pessoa física, ou profissional por ela indicado, maior de 18 anos, quando contratada pessoa jurídica, preferencialmente com ensino médio completo, aptidão física e mental compatível, comunicação adequada e condições de acompanhar estudantes no embarque, trajeto e desembarque.

II. Regularidade: deverão ser apresentados os documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários cabíveis à natureza do interessado, mantidos válidos durante a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

1. Habilitação pessoal: documento oficial de identificação, CPF, comprovante de endereço, inscrição municipal como autônomo, quando exigível, certidões de regularidade fiscal cabíveis, CNDT, certidão negativa de insolvência civil e declarações constantes do aviso.

1-A. Habilitação da pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e alterações, ou instrumento equivalente que comprove objeto social compatível; CNPJ; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade perante o FGTS; CNDT; certidão negativa de falência, quando aplicável; e demais documentos de habilitação exigíveis da pessoa jurídica.

1-B. Profissional indicado pela pessoa jurídica: a pessoa jurídica deverá indicar o profissional responsável pela execução direta dos serviços, o qual deverá comprovar exclusivamente os requisitos pessoais, de qualificação e de segurança pertinentes à execução do objeto, mediante apresentação de documento oficial de identificação, CPF, comprovação da idade mínima exigida, aptidão compatível e certidão de antecedentes criminais, além dos demais requisitos relacionados à proteção das crianças e adolescentes previstos neste Termo de Referência. **Não serão exigidos desse profissional os documentos de habilitação jurídico-fiscal próprios da pessoa jurídica contratada, inscrição municipal como autônomo, regularidade fiscal pessoal, CNDT ou certidão de insolvência civil.**

2. Não será exigido CNPJ da pessoa física. A contratada pessoa física deverá estar apta a receber mediante RPA, recibo ou documento fiscal admitido pelo Município, com as retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis. Optando o interessado por participar como pessoa jurídica, exigir-se-á CNPJ compatível com o objeto e nota fiscal de serviços, hipótese em que o preço será global e já incluirá todos os encargos legais incidentes, sem retenção específica de contribuição patronal em separado pelo Município.

III. Proteção de crianças e adolescentes: o profissional executante deverá apresentar certidão de antecedentes criminais e demais documentos previstos na legislação aplicável.

1. A certidão criminal deverá estar válida antes do início e ser atualizada, no mínimo, a cada seis meses, nos termos do art. 59-A do ECA, quando a duração alcançar esse período.

2. A perda de condição de habilitação ou a existência de impedimento incompatível com o contato com estudantes determinará o afastamento imediato, sem prejuízo das providências contratuais.

IV. Proposta: identificação completa, preço mensal (bruto, se pessoa física, ou preço global do serviço, se pessoa jurídica), preço global para dez meses, demonstração do custo patronal de 20% para fins comparativos quando pessoa física, validade mínima de 60 dias e aceitação integral deste Termo.

V. A proposta será apresentada por CPF, quando pessoa física, ou por CNPJ, quando pessoa jurídica. O preço contratual corresponde à remuneração bruta, no caso de pessoa física, ou ao preço global do serviço, no caso de pessoa jurídica; a Administração efetuará as retenções do prestador e recolherá separadamente a contribuição patronal legalmente incidente quando o contratado for pessoa física.

VI. O preço deverá incluir deslocamento até o ponto inicial, alimentação, equipamentos pessoais e todos os custos necessários à execução, vedada cobrança adicional.

Justificativa da abertura a pessoa física ou jurídica: nos termos dos arts. 5º e 6º, incisos VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021, a Administração admite tanto a pessoa física quanto a pessoa jurídica, ampliando o universo de possíveis prestadores e a competitividade, sem prejuízo da execução pessoal do profissional que mantém contato direto com os estudantes, exigível de ambas as formas de organização. A seleção observará impessoalidade, isonomia e julgamento objetivo pelo menor custo total mensal para a Administração, apurado em bases uniformes entre pessoa física e pessoa jurídica.

VII. Qualificação econômico-financeira: fica dispensada exigência de balanço patrimonial, considerando o baixo valor, a medição mensal e o pagamento posterior à execução, preservados os documentos essenciais de habilitação.

VIII. Normas: deverão ser observados o ECA, protocolos de segurança do transporte escolar, regras de proteção de dados pessoais e orientações do gestor e do fiscal relacionadas ao resultado contratado.

IX. Instrumentos: o interessado deverá atender ao aviso de contratação direta, a este Termo de Referência, à proposta selecionada e ao contrato escrito.

X. Autonomia: o contrato não cria cargo, emprego, vínculo estatutário ou relação trabalhista. A fiscalização incidirá sobre percursos e resultados, sem controle de jornada, subordinação funcional ou tarefas estranhas ao objeto. As notificações e solicitações de correção serão dirigidas ao contratado ou, se pessoa jurídica, ao seu preposto, sem exercício de chefia funcional sobre o executor, observada a matriz de autonomia da execução constante da Manifestação Administrativa do Processo Eletrônico Municipal nº 392/2026.

XI. Não se admite consórcio, nem subcontratação total ou cessão do objeto. Contratada pessoa física, a execução é pessoal, vedada cessão, transferência ou substituição informal. Contratada pessoa jurídica, admite-se a substituição qualificada do profissional executante por outro que satisfaça os requisitos de habilitação e de proteção a crianças e adolescentes deste Termo, mediante comunicação prévia ao gestor e comprovação objetiva da qualificação, preservada a identidade e a segurança da execução; tal substituição não constitui subcontratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

A pessoa física não precisará constituir MEI ou empresa para participar ou contratar. Facultativamente, o interessado poderá participar como pessoa jurídica, hipótese em que apresentará a habilitação prevista no item 1-A e submeter-se-á às regras de execução e substituição do item XI.

4. DA PADRONIZAÇÃO

A padronização consiste na definição objetiva das atribuições, registros, protocolos de segurança e critérios de medição aplicáveis à rota.

O Município deverá fornecer ao contratado o mapa operacional, a relação de pontos, os horários, os canais de comunicação e o formulário de ocorrências.

Os requisitos foram definidos segundo a necessidade concreta, sem indicação de método empresarial, marca ou condição que restrinja injustificadamente a participação.

5. AMOSTRAS

Não se aplica apresentação de amostra. A aptidão será verificada por documentos e confirmada na orientação inicial anterior ao primeiro percurso.

6. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para acompanhar estudantes da área rural, reduzir riscos no embarque, percurso e desembarque e permitir que o motorista permaneça concentrado na condução. O RH declarou inexistirem cargo de monitor e servidor de carreira disponível para remanejamento, justificando a busca de solução externa imediata. A monitoria constitui atividade auxiliar, instrumental e acessória ao transporte escolar, sem correspondência com cargo, emprego ou função do quadro municipal e sem substituição de servidor, o que afasta a caracterização de provimento de pessoal em ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, conforme o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Acórdãos nº 3367/2019, nº 1885/2022 e nº 1844/2026 (Tribunal Pleno), e encontra fundamento no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, preservadas as funções públicas de planejamento, decisão e fiscalização.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução compreende uma única cobertura de monitoria executada pessoalmente por trabalhador autônomo, pessoa física, ou por profissional indicado por empresa especializada, pessoa jurídica, na rota Assentamento Pingo de Ouro. O tempo necessário aos trajetos, estimado em até 30 (trinta) horas semanais, será discriminado no mapa operacional por dias e horários de atendimento de cada percurso, como parâmetro objetivo de cobertura do serviço, sem caracterizar jornada de trabalho ou disponibilidade genérica em favor da Administração.

O serviço será prestado conforme o calendário escolar e o mapa operacional aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O monitor auxiliará os estudantes no embarque e desembarque, orientará quanto ao uso dos dispositivos de segurança e observará o comportamento durante o trajeto.

Ocorrências, acidentes, ausências relevantes, conflitos ou situações de risco deverão ser comunicados imediatamente pelos canais definidos pela Secretaria.

A medição será mensal, pelos percursos programados e efetivamente acompanhados, com registros e atesto do fiscal.

Não integram o objeto a condução do veículo, serviços administrativos ou de secretaria, limpeza, vigilância geral, substituição de servidores escolares ou atividades fora dos períodos de transporte.

A vigência será de até dez meses, conforme calendário escolar e data indicada no contrato, sem prorrogação automática.

8. PESQUISA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Após levantamento da demanda, identificou-se a necessidade da contratação de **01 (uma) cobertura de monitoria do transporte escolar na rota Assentamento Pingo de Ouro, pelo período estimado de 10 (dez) meses**, com carga estimada de 30 (trinta) horas semanais.

Memória de cálculo

Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada **nova pesquisa de preços específica e atualizada**, formalizada em **16 de setembro de 2026**, conforme o Decreto Municipal nº 37/2025, consolidada no **Relatório Unificado das Pesquisas de Preços e no Mapa de Apuração de Preços – ID 162216**.

Foram consideradas referências provenientes de contratações públicas similares e do histórico da Administração, apurando-se os seguintes valores mensais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Histórico – Município de Altamira do Paraná/PR: R\$ 1.655,70;
LICITANET – Município de Quijingue/BA: R\$ 2.700,00;
Portal de Compras – Município de Dois Irmãos/RS: R\$ 2.638,80;
PNCP – Município de Jeceaba/MG: R\$ 2.253,60;
TCE-PR – Município de Ortigueira/PR: R\$ 1.716,00;
BNC – Município de Descalvado/SP: R\$ 2.398,80.

Conforme o Mapa de Apuração de Preços, foi adotado como parâmetro estimativo o **menor preço por item**, correspondente a **R\$ 1.655,70 (mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) mensais**.

Assim, considerando o período estimado de 10 (dez) meses:

R\$ 1.655,70 × 10 meses = R\$ 16.557,00.

Dessa forma, o **valor contratual máximo estimado é de R\$ 16.557,00 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e sete reais)**. O próprio mapa de apuração registra esse valor total.

Considerando a possibilidade de contratação de **pessoa física**, deverá ser considerada, para fins de planejamento da despesa, a contribuição patronal legalmente incidente, estimada em **R\$ 3.311,40**, correspondente a 20% do valor contratual.

Assim, na hipótese de contratação de pessoa física, o **custo administrativo total preliminar** será de:

R\$ 16.557,00 + R\$ 3.311,40 = R\$ 19.868,40.

Enquadramento da contratação direta

O custo total preliminar permanece inferior ao limite vigente em 2026 para contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A unidade gestora deverá certificar o **somatório anual das despesas de mesma natureza e a inexistência de fracionamento indevido**, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando os processos e valores pertinentes e a repercussão da presente contratação.

A contratação será processada **na forma tradicional**, pelo agente designado, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 008/2024 e demais normas aplicáveis.

Resumo da memória de cálculo:

Valor mensal estimado: R\$ 1.655,70.

Período estimado: 10 meses.

Valor contratual máximo estimado: R\$ 16.557,00.

Contribuição patronal estimada, quando aplicável à contratação de pessoa física: R\$ 3.311,40.

Custo administrativo total preliminar, na hipótese de pessoa física: R\$ 19.868,40.

9. VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Certifico que as referências e a memória de cálculo deste Termo foram confrontadas com os documentos anexos. A eficácia da estimativa depende da retificação formal da pesquisa quanto ao Contrato nº 010/2025 e de sua confirmação temporal antes da divulgação do aviso.

GILMARA DO COUTO LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

A contratação corresponde a uma cobertura simultânea para uma rota e não comporta fracionamento por turno ou trecho sem risco de descontinuidade e conflito de responsabilidades. Se outras rotas forem incluídas, o parcelamento por rota deverá ser tecnicamente reavaliado, preservando a competição e a economia de escala.

11. SUSTENTABILIDADE

O serviço possui impacto ambiental direto reduzido. O contratado deverá utilizar, preferencialmente, registros digitais e evitar impressões e deslocamentos desnecessários.

A execução não envolve veículo próprio do Município além daquele já destinado à rota, devendo o monitor colaborar com o uso responsável dos recursos e cumprir os protocolos de segurança.

12. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

A seleção é aberta a pessoas físicas e jurídicas, nos termos dos arts. 5º, 6º, incisos VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se, em qualquer caso, a execução pessoal do profissional em contato direto com os estudantes e a habilitação compatível com a natureza de cada participante. **O julgamento observará o menor custo total mensal para a Administração, apurado em bases uniformes, considerando-se, no caso de pessoa física, a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

remuneração bruta ofertada acrescida dos encargos patronais legalmente suportados pelo Município e, no caso de pessoa jurídica, o preço global mensal ofertado, compreendidos os encargos de responsabilidade da contratada. A preferência por ME/EPP do art. 11 do Decreto Municipal nº 008/2024 aplica-se normalmente às pessoas jurídicas participantes, não constituindo a admissão de pessoa física, isoladamente, motivo de afastamento dessa preferência.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O objeto é classificado como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos objetivamente por atribuições, horários de percurso, protocolos de segurança e critérios de medição, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

A execução ocorrerá no veículo destinado à rota Assentamento Pingo de Ouro – Escola Municipal – Assentamento Pingo de Ouro, nos pontos, trajetos e horários definidos no mapa operacional.

O início ocorrerá em até 48 horas após a ordem de serviço, desde que o contrato tenha sido divulgado no PNCP e esteja eficaz, a habilitação e os antecedentes tenham sido conferidos e a orientação inicial esteja concluída.

15. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cumprir este Termo, o contrato, a proposta e os protocolos de segurança, assumindo os custos da execução;

15.1 Comparecer aos percursos programados, acompanhar pessoalmente os estudantes e manter conduta respeitosa e prudente;

15.2 Auxiliar no embarque e desembarque, orientar o uso dos dispositivos de segurança e impedir, dentro de suas atribuições, comportamentos que coloquem os ocupantes em risco;

15.3 Comunicar imediatamente acidentes, conflitos, ausência de estudante em situação relevante, alteração de rota e qualquer ocorrência que exija providência da Secretaria;

15.4 Responder às solicitações do gestor ou fiscal relacionadas ao contrato no prazo de até dois dias úteis, ressalvadas situações urgentes, que exigem comunicação imediata;

15.5 Manter válidos os documentos de habilitação, inclusive certidão de antecedentes criminais, e comunicar fato que possa impedir a continuidade da execução;

15.6 Não ceder, transferir, subcontratar ou permitir substituição informal da execução pessoal;

15.7 Preservar o sigilo de informações pessoais dos estudantes, responder pelos danos causados por culpa ou dolo e não executar condução, limpeza, secretaria, vigilância geral ou outras tarefas alheias ao objeto.

16. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1 Fornecer mapa operacional, calendário, pontos, horários, identificação do veículo, canais de comunicação e informações indispensáveis à execução;

16.2 Exigir o cumprimento do contrato e comunicar formalmente as não conformidades;

16.3 Fiscalizar percursos e resultados, sem controle de jornada ou subordinação funcional;

16.4 Efetuar o pagamento correspondente aos serviços medidos e aceitos, no prazo estabelecido;

16.5 Efetuar retenções e recolhimentos legais e registrar separadamente a contribuição patronal incidente;

16.6 Decidir solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

16.7 Indenizar somente nas hipóteses legais e mediante comprovação, observadas as regras de extinção contratual;

16.8 Apurar infrações e situações que representem risco ou dano, adotando as providências administrativas e legais cabíveis;

16.9 Prestar informações e promover orientação inicial sobre rota, segurança, ocorrências e limites das atribuições;

16.10 A gestão será exercida por Simone da Silva Vaz Dias e a fiscalização por Sonia Maria Pereira, conforme Portaria nº 310/2026 e designação específica juntada ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

17. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dependerá da medição mensal, do atesto do fiscal, da apresentação de RPA, recibo ou documento fiscal admitido e da manutenção das condições de habilitação.

17.1 O pagamento será realizado em até 15 dias após o recebimento definitivo da medição e do documento de cobrança regular.

17.2 Considera-se recebida a cobrança quando o órgão contratante dispuser da documentação necessária e o fiscal atestar os serviços do período.

17.3 Havendo erro, ausência de documento ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento, sem ônus adicional para a Administração.

17.4 Considera-se data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária.

17.5 Antes do pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

17.6 Constatada irregularidade sanável, o contratado será notificado para regularizar ou apresentar defesa no prazo fixado, sem prejuízo das medidas necessárias à proteção dos estudantes.

17.7 A execução efetivamente aceita será paga, sem que isso impeça a aplicação de sanções ou a extinção do contrato quando presentes os requisitos legais.

A irregularidade superveniente será tratada conforme a Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa, quando cabíveis.

Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

O Município efetuará as retenções e recolhimentos próprios do contribuinte individual. O valor líquido recebido poderá ser inferior ao preço bruto contratado em razão das retenções legais.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1 O serviço será recebido provisoriamente mediante relatório mensal dos percursos programados e executados, ausências justificadas, ocorrências e documentos de suporte, elaborado ou conferido pelo fiscal.

- a) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade, do cumprimento dos horários de percurso e dos protocolos de segurança. Percursos não executados sem justificativa aceita serão glosados proporcionalmente.
- b) O pagamento corresponderá ao valor mensal aceito, com deduções, retenções e encargos legalmente aplicáveis, vedado pagamento por mês integralmente sem prestação.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 Por se tratar de pessoa física, a execução é pessoal e não admite alteração subjetiva, cessão ou transferência do contrato. Contratada pessoa jurídica, admite-se apenas a substituição qualificada do profissional executante, nos termos do item XI da Especificação Técnica, sem alteração subjetiva do polo contratual, vedada a cessão ou transferência do contrato a terceiros.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É vedada a subcontratação, pois a identidade e a habilitação do profissional que mantém contato direto com os estudantes constituem elementos essenciais de segurança e fiscalização. Não se considera subcontratação a substituição qualificada do profissional executante pela própria pessoa jurídica contratada, realizada nos termos do item XI da Especificação Técnica, mediante comunicação prévia ao gestor e comprovação dos requisitos de habilitação.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução, considerando o baixo valor, a medição mensal, o pagamento posterior ao recebimento e a possibilidade de glosa, sanção e extinção em caso de inadimplemento.

A dispensa da garantia evita custo desproporcional e não afasta a responsabilidade integral do contratado nem os demais instrumentos de proteção do interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

22. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

22.1 O contratado responde pela regularidade, segurança e qualidade dos serviços em cada percurso, sem prejuízo da responsabilidade do transportador e do motorista por suas próprias atribuições.

22.2 A constatação de falha deverá ser comunicada, registrada e corrigida imediatamente quando houver risco aos estudantes. Ausências e descumprimentos estarão sujeitos a glosa e às medidas contratuais.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por danos decorrentes de culpa ou dolo.

22.3 Não há garantia de produto. Aplicam-se as responsabilidades civis, administrativas e contratuais pertinentes à prestação do serviço.

23. VIGÊNCIA:

23.1 O contrato terá vigência de até dez meses, contados da data nele fixada, limitada ao período da necessidade e do calendário escolar. Não haverá prorrogação automática; eventual nova contratação exigirá planejamento próprio.

24. DO REAJUSTAMENTO.

24.1. Considerando que a contratação terá vigência de até 10 (dez) meses, limitada ao período da necessidade e do calendário escolar, os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis durante a vigência contratual.

24.2. Não haverá prorrogação contratual para fins de continuidade da prestação, sendo que eventual necessidade posterior dependerá de novo planejamento e nova contratação, conforme previsto neste Termo de Referência.

24.3. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante comprovação e análise da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

25.1 O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses legais, mediante pedido formal, prova do fato superveniente, demonstração do impacto e análise da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1 As despesas correrão por conta das dotações indicadas e confirmadas pela Contabilidade, com saldo, fonte e adequação ao exercício:

05.004.12.361.0009.2025 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL; e/ou 05.002.12.365.0012.2034 - GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, quando o contratado for pessoa física, e elemento próprio para contribuição patronal, conforme confirmação da Contabilidade, ou 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, quando o contratado for pessoa jurídica.

O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O objeto será recebido:

I – Em se tratando de prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante relatório mensal e verificação inicial dos percursos e ocorrências;
- b) definitivamente, pelo responsável competente, mediante atesto de cumprimento das exigências contratuais.

27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

O gestor e o fiscal registrarão a execução, conferirão medição, habilitação e antecedentes, promoverão glosas e encaminharão não conformidades, sem estabelecer subordinação funcional.

Gestora: Simone da Silva Vaz Dias - Diretora de Compras - Matrícula nº 509086 - Portaria nº 310/2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Fiscal: Sonia Maria Pereira - Supervisora Educacional - Matrícula nº 508176 - Portaria nº 310/2026.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o contratado que incorrerem em infrações sujeitam-se às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo que assegure contraditório e ampla defesa nos casos cabíveis.

29. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP

Não há ausência de ETP. O Estudo Técnico Preliminar integra os autos e fundamenta a solução e este Termo de Referência.

30. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

Os riscos relevantes constam do ETP. Antes da autorização, deverão ser controlados especialmente os riscos de ausência do monitor, dano aos estudantes, inadequação do regime autônomo, restrição indevida à competição, preço incorreto, fracionamento e descontinuidade.

31. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os interessados e o contratado deverão observar o mais alto padrão de ética durante a contratação direta e a execução do contrato.

Para os propósitos desta cláusula, consideram-se:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar vantagem para influenciar agente público na seleção ou execução;**
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos para influenciar a contratação ou a execução;**
- c) prática colusiva: combinar propostas ou condições com outro interessado para restringir a competição ou elevar preços;**
- d) prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano para influenciar a participação ou a execução;**
- e) prática obstrutiva: destruir, alterar ou ocultar provas, prestar declarações falsas ou impedir fiscalização e atuação dos órgãos de controle.**

A constatação de prática ilícita poderá causar desclassificação, extinção contratual, aplicação de sanções e comunicação aos órgãos competentes, assegurado o devido processo legal.

O contratado deverá permitir acesso aos registros e documentos relacionados ao objeto pelos agentes municipais e pelos órgãos de controle competentes.

ALTAMIRA DO PARANÁ- PR, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmara do Couto Lopes
Secretária Municipal de Educação e Cultura